Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/12/07
Rosangela Barcelli
Resp. [illegible]

LEI Nº 419/2007

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE MENCIONADA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE CHAPADA GAÚCHA – ADISC"

Os Vereadores que esta subscrevem, ouvida a Casa na forma regimental, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a entidade "**Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Chapada Gaúcha**", com sede na Rua João Branco nº. 120 – Centro – Chapada Gaúcha, Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O reconhecimento de utilidade pública deve-se ao fato de esta entidade prestar relevantes trabalhos na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção da segurança alimentar e nutricional, desenvolver projetos com setor público, setor privado e o terceiro setor, vindo beneficiar a comunidade local do município de Chapada Gaúcha.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 10 de dezembro de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL